LEI ORDINÁRIA Nº 3.669, de 18 de dezembro de 2.017

"Institui o NOVEMBRO DOURADO em adesão a prevenção do Câncer Infantojuvenil."

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Leme, o NOVEMBRO DOURADO, com a finalidade de adesão ao Movimento em prol da divulgação e prevenção do câncer infantojuvenil, com o objetivo de reforçar as ações de identificação precoce da doença em crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O mês Novembro Dourado será destinado a adesão de todos os órgãos públicos e privados que visam conscientizar da importância do diagnóstico precoce para a cura do câncer infantojuvenil.

Artigo 3º - Objetivos a serem alcançados com a instituição do Novembro Dourado.

I- Conscientizar a população em especial pais ou responsável bem como os próprios adolescentes e jovens sobre a importância do diagnóstico precoce.

II- Divulgar e ampliar a referida campanha visando através do símbolo "laço dourado", bem como toda forma de conscientização alertar sobre os sinais e sintomas iniciais do câncer infantojuvenil.

III- Estimula o diagnóstico precoce a fim de melhorar os nossos índices de cura em toda municipalidade.

IV- Esclarecer e reforçar a conscientização de forma a precocemente combater o câncer infantojuvenil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de orçamento próprio.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 18 de dezembro de 2.017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 18/12/17.

Mario José Butafava
Téc. Adm.